

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.013, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) de São Paulo.

Autor: Deputado RENATO AMARY.

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Renato Amary, o Projeto de Lei nº 4.013, de 2008, tem como finalidade autorizar a criação da Universidade Federal de Sorocaba, por desmembramento da Universidade Federal São Carlos (UFSCar) de São Paulo.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões:

O campus da Universidade Federal de São Carlos em Sorocaba encontra-se consolidado, constituído por departamentos acadêmicos, oferecendo atualmente sete cursos de graduação, estando previsto para 2009 a implantação de outros sete novos cursos.

Contudo, sou daqueles sorocabanos que acreditam que ainda merecemos bem mais. Toda a questão para a qual muitos ainda não parecem atentar, está justamente nesse conceito de “campus avançado”.

*O problema, a nosso ver, reside precisamente nessa diferença: **campus avançado não é o mesmo que***

universidade. Está, aliás, bem longe disso.

O que caracteriza uma universidade é muito mais do que a “grife” de uma graduação pública de qualidade. Uma universidade é uma instituição pública cuja função e cujo poder de transformação social vai ainda além de formar profissionais para o mercado de trabalho: ela faz pesquisa de alto nível, em várias áreas, e oferece extensão, ou seja, interage com a comunidade do entorno para promover desenvolvimento intelectual e, portanto, social e econômico.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 4.013, de 2008, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário figura como meta prioritária a ser conscientizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A pretensão do Projeto de Lei nº 4.013, de 2008, caminha no sentido de ampliar o acesso ao ensino superior em toda a região que circunda a cidade de Sorocaba, o que irá contribuir para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico dessa região.

Além disso, deve ser registrado que a iniciativa **apresenta incontestável viabilidade de execução**, tendo em vista que a nova instituição de ensino **resultará de desmembramento organizacional** da Universidade Federal de São Carlos, fato que torna claro que a nova

universidade contará com o suporte técnico e acadêmico necessário à sua implantação.

Por fim, cabe registrar, embora este exame não seja da competência desta Comissão, a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.013, de 2008, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator